



GM9 - 3980 - MKT (24/01/24)



GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE VENDAS DE VEÍCULOS A MOTOR, PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.**, organizada sob as leis do Brasil, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº. 59.275.792/0001-50 daqui por diante designada **CONCEDENTE**, com sede em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, à Avenida Goiás, nº. 1805, e de outro lado, **NICOLA VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 89.342.497/0019-69 daqui por diante designada **CONCESSIONÁRIA**, com sede no local indicado no adendo de "Localização das Instalações em Uso pela Concessão", que faz parte integrante deste contrato, por seus representantes abaixo-assinados, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

OBJETIVOS GERAIS DO CONTRATO

O objetivo deste contrato é autorizar a **CONCESSIONÁRIA** a realizar operações relacionadas com a concessão de vendas de Veículos a Motor em local(is) aprovado(s) pela **CONCEDENTE** e estabelecer os respectivos direitos, obrigações e responsabilidades da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** com relação à venda pela **CONCESSIONÁRIA** dos Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço, designados no presente, e da **CONCESSIONÁRIA** com relação às operações da concessão de vendas de Veículos a Motor previstas neste contrato.

Este contrato estabelece que a **CONCESSIONÁRIA** integrará parte de uma organização de concessionárias autorizadas, cujo objetivo é manter em determinados locais, estabelecimentos comerciais aptos a atender às necessidades de transportes de clientes mediante (a) venda de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos, inclusive apresentações objetivas das qualidades, particularidades e operação dos mesmos, bem como a revisão e preparação dos veículos antes da entrega aos clientes, (b) aluguel de Veículos a Motor sempre que se apresentem condições favoráveis, e (c) prestação, eficiência e cortesia nos serviços prestados a proprietários de Veículos a Motor, inclusive atendendo a garantia e campanhas de serviço, de forma que a interrupção no uso de tais veículos pelos seus proprietários seja reduzida ao mínimo e que o valor dos mesmos para os seus proprietários seja ressaltado.

Ao celebrarem este contrato, a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** reconhecem que o sucesso dos seus negócios depende em grande parte da eficiência no cumprimento de suas responsabilidades. As partes reconhecem que a **CONCEDENTE** fará todo o possível para contratar concessionárias em número e locais suficientes, no sentido de promover de forma adequada as vendas e serviços compatíveis a cada Concessionária. A **CONCESSIONÁRIA** deve cumprir seus direitos e obrigações mediante técnicas de vendas eficientes, corretas e condizentes com a boa ética comercial, aliadas ao melhor padrão possível de qualidade de serviço ao cliente.



GMB - 3980 - MKT (24/01/24)

Este contrato estabelece as normas básicas e os procedimentos que se aplicarão ao relacionamento entre as partes e às transações comerciais entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

Assim, em consideração ao acima exposto e aos compromissos recíprocos assumidos, as partes convencionam o seguinte:

PRIMEIRA: A CONCESSÃO E SEUS DIREITOS

A. Concedidos pela **CONCEDENTE**

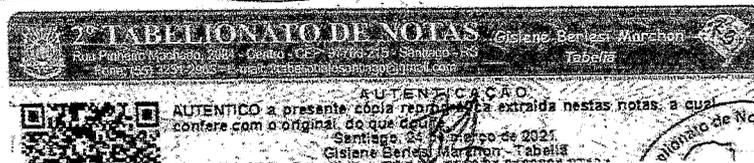
Respeitadas as condições estabelecidas neste contrato, a **CONCEDENTE**:

- I. outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de conduzir as operações da Concessão, no(s) local(is) e estabelecimento(s) da concessão, conforme as condições estabelecidas neste contrato;
- II. outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito não exclusivo de comprar da **CONCEDENTE** para revenda, aluguel ou para uso nas operações da concessão:
 - A. veículos a motor marca **CHEVROLET**, identificados e/ou descritos no Adendo "Veículos a Motor";
 - B. peças e acessórios genuínos relacionados nas listas de preços atuais, manuais ou seus suplementos, fornecidos por ou em nome da **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA**;
- III. outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito não exclusivo de identificar-se como **CONCESSIONÁRIA** e de expor, nos estabelecimentos da concessão, as diversas marcas de produtos e de serviço, e os diversos símbolos e emblemas, conforme previsto na cláusula II das "Disposições Adicionais" deste contrato.

B. Direitos aceitos e reconhecidos pela **CONCESSIONÁRIA**

A **CONCESSIONÁRIA** aceita a concessão outorgada pela **CONCEDENTE** e os direitos a ela inerentes nos termos deste contrato, e, dessa forma, reconhece que:

1. a **CONCEDENTE** reserva-se o direito e a liberdade de outorgar concessões a outras empresas por ela selecionadas e aprovadas, a fim de conduzir as operações de concessão dos produtos por ela comercializados, onde quer que seja e independentemente da anuência da **CONCESSIONÁRIA**;
2. salvo concordância prévia, expressa e por escrito da **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA**, seus dirigentes ou proprietários, não poderão transferir, ceder ou vender a Concessão e/ou os direitos a ela relativos e previstos neste contrato, seja separadamente ou em conjunto com qualquer venda de bens do ativo ou participação societária na concessão, e, conseqüentemente, nem a concessão e seus direitos, nem este contrato, poderão ser objeto de transferência, cessão ou venda pela **CONCESSIONÁRIA**;
3. a **CONCESSIONÁRIA** não efetuou pagamento de qualquer espécie à **CONCEDENTE** pela concessão de seus direitos previstos neste contrato, e nenhum direito de propriedade ou interesses, diretos ou indiretos, são vendidos, cedidos ou transferidos à **CONCESSIONÁRIA** através deste contrato;
4. a **CONCESSIONÁRIA**, como uma empresa independente e autônoma em sua administração, reconhece que o sucesso e os bons resultados dos seus negócios serão determinados substancialmente por sua eficiência em administrar e conduzir as operações da concessão; a outorga da concessão e seus direitos é condicionada à disposição da **CONCESSIONÁRIA** em assumir as responsabilidades previstas na cláusula segunda deste contrato;
5. tendo em vista a natureza, finalidade e objetivos do presente Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço, a **CONCEDENTE** expressamente reserva-se o direito de conceder privilégios de vendas e serviços de Veículos a Motor e plena liberdade de celebrar Instrumentos Particulares de Contrato de de Concessão de Venda de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço com outras empresas selecionadas e aprovadas pela **CONCEDENTE**.



Tabellionato de Notas

22



ONB - 3980 - MKT (24/01/94)

SEGUNDA: RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELA CONCESSIONÁRIA

A. Operações da CONCESSIONÁRIA

Em razão da concessão e dos direitos a ela relativos, outorgados à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste contrato e sujeito às suas "Disposições Adicionais", a CONCESSIONÁRIA compromete-se a estabelecer e a manter a concessão conforme o previsto e assume:

1. obrigação de estabelecer-se a manter as instalações da concessão em lugar aprovado;
2. obrigação de vender ativamente, promovendo a compra e venda de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos;
3. obrigação de prestar os serviços necessários aos usuários e proprietários de Veículos a Motor, quando requisitados, usando sempre Peças e Acessórios Genuínos.

A CONCESSIONÁRIA reconhece que a CONCEDENTE outorgou a presente concessão e os direitos a ela relativos, considerando as qualidades da CONCESSIONÁRIA, e não de quaisquer terceiros, a fim de cumprir as responsabilidades previstas neste contrato, salvo o que for concordado por escrito pela CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir, ceder ou delegar tais responsabilidades a quaisquer terceiros.

B. Outras Atividades

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a não participar da venda, direta ou indireta de Veículos Novos a Motor de qualquer outra fabricação sem o consentimento prévio e por escrito da CONCEDENTE.

TERCEIRA: GERÊNCIA E PROPRIETÁRIOS

A. A Confiança da CONCEDENTE nos Dirigentes e Proprietários da Concessão

A CONCEDENTE contrata com a CONCESSIONÁRIA a presente concessão:

1. Baseando-se nas informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE no que se refere à sua organização, estrutura financeira e disposição de cumprir as responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na Cláusula SEGUNDA deste contrato;
2. Confiando nas qualificações e habilidade das pessoas nomeadas como operadores da concessão no Adendo relativo à "Gerência e Proprietários", os quais exercerão efetivamente os encargos gerenciais indicados no mencionado Adendo, com a autoridade gerencial total para a gerência operacional da concessão.
3. Confiando no cumprimento dos termos do contrato e no interesse do(s) proprietário(s) da concessão conforme descrito no Adendo relativo a "Gerência e Proprietários".

A CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA assinam juntamente com este contrato, o Adendo relativo a "Gerência e Proprietários", cujo formulário, fornecido pela CONCEDENTE, conterá as condições estabelecidas entre as partes.

B. Condições de Continuação do Contrato

A CONCESSIONÁRIA reconhece que a CONCEDENTE confia na gerência e nos proprietários da concessão, conforme estabelecido no Adendo relativo à "Gerência e Proprietários" - preenchido adequadamente pela CONCESSIONÁRIA e seus funcionários, gerando as responsabilidades previstas neste contrato. Consequentemente, a CONCESSIONÁRIA reconhece que a continuação das relações de negócios entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, fica condicionada à manutenção da mesma gerência e proprietários constantes no Adendo, salvo prévia concordância pela CONCEDENTE de outra gerência e proprietários.



AA



GMB - 3980 - MKT (26/01/24)

C. Mudanças Aprovadas pela CONCESSIONÁRIA e CONCEDENTE

A CONCESSIONÁRIA dará à CONCEDENTE notificação prévia e por escrito de qualquer modificação que se proponha a fazer na gerência, ou nos proprietários da concessão, como indicado no Adendo relativo à "Gerência e Proprietários".

Se o empreendimento da CONCESSIONÁRIA for uma empresa cujo capital esteja dividido em ações, a CONCESSIONÁRIA informará a CONCEDENTE, por escrito, em qualquer das seguintes hipóteses: (a) - aquisição igual ou superior a 10% das ações por uma pessoa, ou aquisição de um número menor de ações com a intenção de assumir o controle da concessão; (b) - aquisição, nos termos supra expostos, por um número limitado de pessoas agindo conjuntamente ou por uma outra empresa ou entidade, e (c) - aquisições que impliquem - na modificação dos proprietários, mesmo que os antigos proprietários de tais ações estejam indicados no Adendo relativo a "Gerência e Proprietários", como participantes do negócio.

Qualquer modificação na Gerência e nos Proprietários da concessão desde que aceitável pela CONCEDENTE deverá ser objeto de formalização de novo Adendo relativo a "Gerência e Proprietários".

QUARTA: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as "Disposições Adicionais aplicáveis ao Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios Genuínos e Serviço".

QUINTA: PRAZO DO CONTRATO

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ter seu término antecipado de conformidade com as condições nele previstas ou com as condições das "Disposições Adicionais" e expirará em 20 de julho de 2024. Este contrato terminará automaticamente no fim do prazo estipulado sem qualquer formalidade, seja pela CONCESSIONÁRIA ou pela CONCEDENTE. Todavia, até seis meses antes do término deste contrato, a CONCESSIONÁRIA notificará a CONCEDENTE da intenção de oferecer ou não um novo "Instrumento Particular de Contrato de Concessão de Vendas de Veículos a Motor, Peças e Acessórios e Serviço", sem prejuízo, contudo, do direito de rescindir este contrato, de conformidade com o disposto na cláusula 12ª. das "Disposições Adicionais".

SEXTA: Todas as despesas oriundas deste contrato, incluindo as de registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio das partes, correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

SÉTIMA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - Sé, Estado de São Paulo, prevalecendo este sobre quaisquer outros por mais privilegiados que sejam. Fica a parte vencida obrigada a pagar honorários advocatícios à parte vencedora, na base de 20% sobre o valor da condenação bem como todas as despesas e custas processuais.

OITAVA: Este contrato não será válido até, e a não ser que seja assinado pelo representante legal da CONCEDENTE.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.



AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográficada feita nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.

AA



2º TABELIONATO DE NOTAS Sistema Berles Marchon
 Rua Paulo de Góes, 100 - Santa Maria - RS - Fone/Fax: (51) 3511-1733

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
 Santiago, 24 de março de 2021
 Glisene Berles Marchon - Tabelão
 Emol: R\$ 6,30 + Selo digital: R\$ 1,40 - Nº 01.2106001.07137





GMB - 3980 - MKT (24/01/94)

São Caxetano do Sul, 16 de agosto de 2019.

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

NICOLA VEICULOS LTDA

Nome da Concessionária
AV HELVIO BASSO, 1001
 Endereço
SANTA MARIA - RS
 Cidade - Estado

MJ SOUZA
MJ SOUZA

NICOLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

ALCEU PEDRO NICOLA

KLEUSNER LOPES

Diretor Nacional de Vendas

PAULO CESAR DE SOUZA
Gerente de Desenvolvimento da Rede

Testemunha 1:


 Assinatura.
Alceu Pedro Nicola
 Nome por extenso.
434. 388 410 91
 Nº CPF.

Testemunha 2:


 Assinatura.
Rodrigo Whan Kim
 Nome por extenso.
288.133.018-55
 Nº CPF.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE SANTIAGO
 TABELÃO JOAQUIM IRAN DE SOUZA NUNES
 Rua Paulo de Góes, 100 - Santa Maria - RS - Fone/Fax: (51) 3511-1733

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de **ALCEU PEDRO NICOLA** por **NICOLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**.
 Em testemunho da verdade.
 Santiago, 16 de agosto de 2019.
 Carolina Kempa Xavier - Escrevente Notarial
 Emol: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 1,40 - Nº 01.1800002.03512

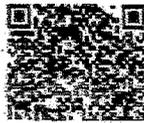




Carolina Kempa Xavier
Escrevente Notarial

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE SANTIAGO
 TABELÃO JOAQUIM IRAN DE SOUZA NUNES
 Rua Paulo de Góes, 100 - Santa Maria - RS - Fone/Fax: (51) 3511-1733

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de **ALCEU PEDRO NICOLA**.
 Em testemunho da verdade.
 Santiago, 16 de agosto de 2019.
 Carolina Kempa Xavier - Escrevente Notarial





Carolina Kempa Xavier
Escrevente Notarial